

DOC ~~011~~ 012



Classificação: Documento Controlado – Sigilo Bancário e Empresarial
Restrição de acesso: CPI BNDES – Senado Federal

Ofício Resp. CPI – BNDES 005/2017 – BNDES GP

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2017.

A Sua Excelência
O Senhor Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da CPI - BNDES
Senado Federal
Praça dos Três Poderes, Ed. Anexo II, Sala 15 - Subsolo
70160-900 Brasília – DF

Ref: Ofício nº 001/2017 – CPIBNDES

Senhor Senador Federal Davi Alcolumbre,

Em complemento à resposta encaminhada pelo Ofício Resp. CPI – BNDES 003/2017 – BNDES GP, de 28/08/2017, segue anexa a Nota GP CPI – BNDES nº 002/2017 com as informações e documentos pertinentes.

Quanto ao sigilo da informação, requer o BNDES seja conferido tratamento confidencial aos dados constantes do Anexo da Nota ora encaminhada e a sua não divulgação a parlamentares, agentes e pessoas alheios à CPIBNDES, nos termos das normas regimentais do Senado Federal.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais porventura necessários.

Respeitosamente,

Fátima Regina França Farah
Subchefe do Gabinete da Presidência

Recebi na COCETI em 20/09/17 18:50

Donaldo Portela Rodrigues
Matrícula 226339

Nota GP CPI – BNDES nº 002/2017, de 20/09/2017.

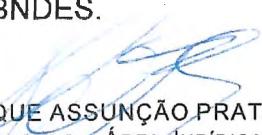
Assunto: Resposta ao Ofício nº 001/2017 – CPIBNDES

Tendo em vista esclarecimentos prestados pela Secretaria da CPI do BNDES no Senado Federal, acerca do item “b” do Requerimento nº 01/2017 – CPIBNDES, de autoria do Senador Davi Alcolumbre, de que as cópias “das Atas de reuniões deliberativas da Diretoria e do Conselho de Administração do BNDES”, correspondentes à lista de contratos requerido pelo mesmo requerimento, foram colhidas a junto à Gerência de Documentação do BNDES os documentos pertinentes.

Em função dos possíveis prejuízos na divulgação ostensiva das informações ora prestada, recomenda-se conferir tratamento confidencial aos dados ora encaminhados pelo anexo e a sua não divulgação a terceiros, na forma dos artigos 5º, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 7.724/2012, e dos artigos 6º, inciso III, 22 e 25 da Lei nº 12.527/2011, restringindo, portanto, o seu conhecimento e divulgação apenas aos membros da CPI-BNDES, em conformidade com as normas regimentais pertinentes do Senado Federal.

Pelo exposto, propomos o encaminhamento dos documentos e informações constantes do anexo a esta nota, sem prejuízo do controle a ser conferido pela CPI – BNDES do caráter confidencial de parte dos dados ora encaminhados.

À consideração da Sra. Subchefe de Gabinete para encaminhamento à CPI do BNDES.


HENRIQUE ASSUNÇÃO PRATAS SOBRAL
AdVOGADO – ÁREA JURÍDICA BNDES
OAB/RJ 131.945


MAURILIO GUIGNONI DUTRA
AdVOGADO – DIRETORIA JURÍDICA BNDES
OAB/RJ 124.079